



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência: 8503598-81.2016.8.06.0026

Assunto: Providências - Cartório - Indícios de fraude e tentativa de fraude em

Certidão de Nascimento de Estrangeiros -

Interessado: **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 61 /2017/CGJCE

Voltam-me os autos do processo em epígrafe, encetado sob a diretiva do **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, tendo por objeto o pedido de observância à Resolução n. 228, de 22 de junho de 2016, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, do apostilamento de documentos nos termos da Convenção da Apostila de Haia, celebrada em 5 de outubro de 1961 e recepcionada pelo Decreto Legislativo n. 148, de 6 de julho de 2015.

Em observância as providências solicitadas pelo CNJ, o caderno procedural recebeu parecer informativo, fls. 182/183, elaborado pela nobre Auditora da CGJ/CE, **Márcia Aurélia Viana Paiva**, cuja comunicação foi subscrita, em sua integralidade, pelo douto Juiz Corregedor Auxiliar **Gúcio Carvalho Coelho**, vazada com os seguintes trechos em destaque:

(...omissis...)

Tendo em vista a necessidade de dar conhecimento e regulamentar a prestação do serviço referente ao ato de Apostilamento, em especial no tocante ao enquadramento e cobrança das custas e emolumentos na prestação do aludido ato, esta Auditoria solicitou o desarquivamento dos presentes autos para manifestação.

Evidencia-se de essencial relevo a expedição de Ofício Circular direcionado aos Tabelionatos de Notas do Estado do Ceará, cientificando os delegatários do inteiro teor da Resolução nº 228/2016 do Conselho Nacional da Justiça que, especificamente, em seu art. 18 determina que a cobrança dos emolumentos devem corresponder, para cada apostila emitida, ao custo de Procuração Sem Valor Declarado, segundo os valores vigentes em cada Estado da Federação; bem como, do

Provimento nº 58 da Corregedoria Nacional da Justiça que disciplina o trâmite para o Apostilamento de Documentos nas serventias extrajudiciais.

Diante do exposto, cumpre a esta Auditoria sugerir remessa de Ofício Circular postado no sistema oficial de comunicação Portal Extrajudicial, condicionado à leitura obrigatória, visando orientar às Serventias Extrajudiciais de Notas prestadoras do serviço referente ao ato de Apostilamento que a cobrança dos emolumentos deve ser efetivada **conforme o valor estabelecido para PROCURAÇÃO, previsto na Tabela de Emolumentos do TJCE com o Código nº 002003 (Instrumento de procuração pública)**, anexando cópias da Resolução nº 228/2016 e do Provimento nº 58 do CNJ; bem como também sejam cientificados os Juízes Corregedores Permanentes das Comarcas de todo o teor das mencionadas normas e das orientações dirigidas aos notários designados. (Negrito no original).

(...omissis...)

Dianete de todo o exposto, acolho a informação supra para determinar o seu imediato cumprimento.

Cópia deste servirá como ofício.

À Diretoria-Geral para o expediente necessário.

Fortaleza, 15 de maio de 2017.


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça